

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 05/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo nº 37 do Decreto Estadual nº 11.333 de 02 de maio de 1986.

RESOLVE,

Nomear CRISANTINA CARTAXO DA COSTA, para exercer cargo em comissão de Coordenador de Planejamento, símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 10/2009 João Pessoa, 09 de março de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo nº 37 do Decreto Estadual nº 11.333 de 02 de maio de 1986.

RESOLVE,

Nomear ANA ELIZABETH NEVES GONÇALVES DE MEDEIROS, para exercer cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do quadro de pessoal comissionado desta Fundação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 36/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo nº 37 do Decreto Estadual nº 11.333 de 02 de maio de 1986.

RESOLVE,

Nomear HILLI SIMONE MIRANDA COSTA OLIVEIRA, para exercer em comissão o cargo de Secretário, símbolo DAS-6, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 40/2009 João Pessoa, 16 de março de 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA – FAC, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo Artigo nº 37 do Decreto Estadual nº 11.333 de 02 de maio de 1986.

RESOLVE,

Nomear SOLANGE MARIA SOARES DA SILVA, para exercer em comissão o cargo de Coordenador de Obras, símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação, retroativo ao dia 14/03/2009.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A. Lúcia N. Braga
ANTÔNIA LÚCIA NAVARRO BRAGA
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução N.º 004 /2009 de 05 de Maio de 2009

Dispõe sobre a aprovação das datas para realização da 7ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em Reunião Ordinária realizada em 05/05/2009;

Considerando análise da Resolução N.º 134/2009 do CONANDA, que dispõe sobre a VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando os prazos estabelecidos e peculiaridades do Estado da Paraíba no âmbito da realização das Conferências Municipais e Estadual, estabelecidas pelo CONANDA em Resolução supra citada;

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal N.º 8.069/90,

Resolve:

Art - 1º – Aprovar as datas apresentadas pela Comissão organizadora da VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, para realização das Conferências Municipais e Estadual, a saber:

Conferências Municipais - Até 10/08/2009
Envio de relatório das municipais p/ o CEDCA - Até 21/08/2009
Conferência Estadual - 15 a 17/09/2009

Art. 2º - A VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada no período de 15 a 17 de Setembro do ano de 2009, na cidade de João Pessoa.

Art. 3º - O evento terá como tema central: “Construindo Diretrizes da Art - 4º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, disponibilizar as informações e orientações necessárias aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, visando a ampla participação e discussão da população e de todos envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos no Estado da Paraíba, na construção das diretrizes e do Plano Estadual Decenal;

Art - 5º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Flávio Farias Barros
JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

Publicado no Diário Oficial de 12/05/2009 - Republicado por Incorreção.

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA /630/GS/SECAP/09

João Pessoa, 07 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, o uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVER designar os Beis, EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA, Defensor Público, mat. nº 89.320-0, ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada da GESIPE, mat. nº.90822-3, ERICK BARBOSA FERRAZ GOMINHO, mat. nº. 163.149-7, para sob Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa que tem como objetivo apurar os fatos contidos no Memorando nº. 008/2009 da Subgerência de Acompanhamento de Programas e Projetos, Drª JOELMA FREITAS DA SILVA, com referência aos problemas detectados junto ao Projeto Pintando a Liberdade.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maurício Souza de Lima
MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
Secretário Executivo

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 088/2009 Republicada por incorreção João Pessoa, 23 de março de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear Francisca Leite de Melo Pereira, para o cargo de Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 222/2009-DS

João Pessoa, 28 de abril de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor Cleber Vieira de Freitas, matrícula 1072-3, de exercer o cargo comissionado de Motorista da Diretoria Administrativa, Símbolo DAI-2, deste Departamento.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 235/2009-DS

João Pessoa, 29 de abril de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **João Pedro Araújo Neto**, matrícula 0915-6, de exercer o cargo comissionado de **Chefe da Seção de Controle e Despesa**, Símbolo DAS-5, deste Departamento.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 238/2009-DS

João Pessoa, 29 de abril de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **João Rodrigues Sobrinho**, matrícula 1088-0, de exercer o cargo comissionado de **Chefe do Posto de Trânsito**, localizado no município de Paulista/PB, Símbolo DAI-1, deste Departamento.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 239/2009-DS

João Pessoa, 29 de abril de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor **Wendell da Silva Costa**, matrícula 0913-0, de exercer o cargo comissionado de **Chefe da Seção de Sinalização Semafórica**, Símbolo DAS-5, deste Departamento.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 248/2009-DS

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 047/2009-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, em 20 de março de 2009.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 253/2009-DS

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Designar **Tarcísio Leite de Lacerda**, matrícula 1172-0, Diretor de Operações deste Departamento, para responder pelo expediente da Superintendência desta Autarquia, nas ausências e impedimentos do seu titular.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 255/2009-DS

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Prorrogar por até 30(trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria **017/2009-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2009, em atendimento a solicitação contida no Memorando nº 003/2009, da Presidência da Comissão Permanente de Sindicância.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 264/2009-DS

João Pessoa, 08 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora **Giodana Meira Brito**, matrícula nº 0930-0, de exercer a função de gestora no que concerne a formalização e o acompanhamento de todos os **Contratos e Convênios** firmados com este órgão.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 265/2009-DS

João Pessoa, 08 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Dispensar **Cirilo Cordeiro dos Anjos Filho**, de exercer a função de **Pregoeiro** deste Departamento, e os servidores **José Albino de Paulo Neto**, matrícula nº 3800-8, **Giordana Meira de Brito**, matrícula nº 0930-0, **João Eduardo Moraes de Melo**, matrícula nº 3872-5 e **Maria de Fátima Fernandes Souza**, matrícula nº 3738-9, da equipe de apoio.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 268/2009-DS

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Designar os servidores **Joana Débora Teixeira da Rocha**, matrícula nº 0733-1, **Anastácia Nadir Melo de Oliveira**, matrícula nº 1165-7, **Adaneide Lucena Costa**, matrícula nº 3922 e **Ivone Pereira de Barros**, matrícula nº 3607-2, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para proceder à revisão de todos os contratos administrativos em vigência, em que tenha como uma das partes este Departamento de Trânsito, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 269/2009-DS

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Designar a servidora **Anastácia Nadir Melo de Oliveira**, matrícula nº 1165-7, para exercer a função de **PREGOEIRO** do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, e os servidores **José Albino de Paula Neto**, matrícula nº 3800-8 e **Maria de Fátima Fernandes Souza**, matrícula nº 3738-9, para equipe de apoio.

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 270/2009-DS

João Pessoa, 12 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº **01000.014975/2009-43-DETRAN/PB**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30(dias).

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Encaminhar à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e as devidas providências.

PORTARIA Nº 271/2009-DS

João Pessoa, 12 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I – Designar os servidores **José Antônio Andrade Soares**, matrícula nº 3960-8, **Francisco de Sousa Ramos**, matrícula nº 3152-6 e **Max Rolim de Abreu Pessoa**, matrícula nº 1146-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para fiscalizar todas as firmas de confecção de placas de veículos no Estado da Paraíba, com vigência até 31/12/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3298

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 462.ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de Abril de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

DELIBERA:

Art 1.º Aprovar a *Norma Administrativa – 122 (NA – 122)*, que dispõem sobre licenciamento ambiental de estações de telecomunicações e equipamentos afins, telefonia móvel celular, erbs, rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral.

Art 2.º Criar um Grupo de Trabalho com objetivo de monitorar as estações de telecomunicações e equipamentos afins, telefonia móvel celular, erbs, rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, com data prevista para o início dos trabalhos a partir da disponibilização, por parte da Sudema, de equipamentos para a execução das análises, com duração de 180 dias, quando será apresentado o relatório final do monitoramento.

Art. 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM


Francisco Jácome Sarmento
Presidente do COPAM

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

Norma Administrativa NA – 122: Licenciamento Ambiental de estações de telecomunicações e equipamentos afins, telefonia móvel celular, erbs, rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Norma Administrativa trata da instalação de estações de telecomunicações e equipamentos afins, telefonia móvel celular, erbs, rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Estão sujeitas às disposições desta Norma Administrativa todas as instalações das Estações de Telecomunicações e equipamentos afins telefonia móvel celular (ERBs) de rádio-difusão, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, doravante denominadas Sítios de Rádio-Frequência, autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), observadas as normas de saúde pública, ambientais e o Princípio da Precaução.

Art. 3º Para efeito desta Norma Administrativa, serão consideradas as definições abaixo:

a) **Radiação eletromagnética:** energia eletromagnética não ionizante, irradiada ou recebida pela antena no meio de transmissão.

b) **Radiação eletromagnética não ionizante:** radiação eletromagnética cujo quantum de energia é muito menor do que o necessário para ionizar átomos ou radicais das biomoléculas de um sistema biológico.

c) **Antena:** a parte de um sistema transmissor ou receptor que é projetada para irradiar ou receber ondas eletromagnéticas não ionizantes.

d) **Sítio de rádio-frequências:** qualquer local delimitado, com ou sem edificações, no interior do qual esteja permanente ou temporariamente instalado um sistema de antenas e todos os seus acessórios, incluindo transmissores, receptores, cabos, torres, suportes, etc. Esta definição engloba tanto estações de difusão de rádio ou televisão e estações de radar, bem como aquelas destinadas ao Serviço Móvel Celular (SMC), tais como ERBs, mini-ERBs ou micro-ERBs.

e) **Radiação de fundo:** radiação eletromagnética não ionizante, pré-existente à instalação de um novo sistema de antenas numa determinada região. Uma vez instalado o novo sistema, a radiação dele proveniente passa a incorporar a radiação de fundo, cumulativamente.

f) **Densidade de potência:** valor médio temporal da energia eletromagnética não ionizante, por unidade de área normal à direção de propagação, medida em watts por metro quadrado (W/m²).

g) **Densidade de potência total:** soma da densidade de potência irradiada de fundo com a do sistema que se pretende instalar.

f) **Frequência:** taxa de variação de um sinal eletromagnético com o tempo,

medida em ciclos por segundo, ou seja, em hertz (Hz), ou seus múltiplos kilohertz (kHz), megahertz (MHz) e gigahertz (GHz).

g) **Laudo radiométrico:** parecer técnico especializado, atestando se um sítio de rádio-frequências está ou não em conformidade com as normas técnicas específicas em vigor.

h) **Estação rádio-base - ERB (em telefonia celular):** estação onde se encontram a torre, poste ou qualquer outra estrutura de suporte, inclusive o topo de edifícios, com o sistema de antenas e cabos de alimentação, uma fonte de energia e uma edificação, metálica ou de alvenaria, abrigando os equipamentos de rádio e a interface com a central de comutação.

i) **Mini-estação rádio-base (mini-ERB) e micro-estação rádio-base (micro-ERB):** funcionalmente semelhantes a uma ERB, porém de alcance mais restrito, podendo ser instaladas, não apenas em espaços abertos, como também em recintos fechados, como *shopping-centers*, centros de convenções, etc.

Art. 4º Para fins de esclarecimento, Sítio de Rádio-Frequência é um conjunto de equipamentos destinado, também, à prestação de serviços de telecomunicações, composto dos seguintes elementos: um sistema irradiante, ou conjunto de antenas, instalado no topo de uma torre, poste ou qualquer outra estrutura de suporte, inclusive o topo de qualquer edificação, pública ou privada; um ou mais transmissores e receptores, conectados ao sistema irradiante, através de linhas de alimentação e equipamentos afins; uma fonte geradora de energia e uma edificação metálica ou de alvenaria, destinada a abrigar os equipamentos aqui especificados.

Art. 5º Estão compreendidos nas disposições do artigo acima citado, os Sítios de Rádio-Frequências que operam na faixa de frequências de 9 KHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz), a exemplo do estabelecido nas Diretrizes da ANATEL.

Art. 6º Estão excetuados do estabelecido no artigo anterior, os Sítios de Rádio-Frequências associados a atividades militares, relacionadas com defesa e defesa civil, telecomunicações ou controle do espaço aéreo, quando regidas por legislação específica, federal ou estadual;

Art. 7º A instalação de Sítios de Rádio-Frequências deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos, definidos pela União, bem como os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 8. A instalação de Sítios de Rádio-Frequência nos espaços destinados a parques, praças e áreas verdes, bem como estabelecimentos de ensino, creches, asilos, presídios, shoppings e demais espaços de uso público; ou, no interior de edificações que abrigam hospitais, manicômios, instituições geriátricas e demais centros de saúde deverá ser precedida de anuência municipal, observando a legislação vigente, bem como da apresentação de laudo radiométrico (prático), do atendimento aos limites de exposição humana à radiação não-ionizante fixados pela Resolução da ANATEL.

Art. 9. Os casos que não se enquadrarem no disposto acima serão analisados, individualmente, mediante a apresentação, pelos representantes legais dos Sítios de Rádio-Frequências, requeridos, de projetos tecnicamente consubstanciados.

Art. 10. A implantação de Sítios de Rádio-Frequências observará a distância preconizada na legislação Municipal, sempre que possível priorizando o compartilhamento das torres.

Art. 11. O licenciamento de Sítios de Rádio-Frequências observará os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na Resolução da ANATEL.

Art. 12. Entende-se por ambientes sensíveis, aqueles em que as pessoas permanecem por maior período de tempo, tais como imóveis residenciais, hotéis, creches, estabelecimentos de ensino, hospitais e centros de saúde, instituições prisionais, áreas de preservação ambiental, áreas de lazer, praças de esportes e locais de trabalho, dentre outros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS SÍTIOS DE RÁDIO-FREQUÊNCIAS

Art. 13. Concedida a Licença Prévia e, posteriormente, a licença de instalação, um Sítio de Rádio-Frequência entrará em operação, mediante a concessão da Licença de Operação, precedida pela Certidão de Uso e Ocupação do Solo e respeitando o disposto na legislação municipal, quando for o caso.

Art. 14. A Licença de Operação terá prazo de validade de 02(dois) anos, decorrido o prazo, os responsáveis legais pelos Sítios de Rádio-Frequências instalados no Estado deverão requerer a renovação da Licença de Operação, atendendo aos trâmites estabelecidos nestes procedimentos, observando, no que couber, o disposto do Decreto Estadual nº28.951/2007.

Art. 15. O requerimento do Licenciamento Ambiental devido deverá ser instruído, além da documentação técnica necessária, por um Estudo Ambiental e Laudo Radiométrico atualizado.

Art. 16. Em casos de dúvidas, devidamente fundamentada, sobre os Estudos Técnicos, poderá ser solicitada complementação e/ou esclarecimentos às expensas do empreendedor.

Art. 17. Nos casos de alterações na configuração física ou nos parâmetros iniciais de operação do Sítio de Rádio-Frequência, seus responsáveis legais deverão delas fazer ciência, previamente, junto à SUDEMA, através da licença de alteração, num prazo de 30 (trinta) dias, contados antes da efetivação das alterações.

Art. 18. As alterações mencionadas no artigo anterior deverão ser apresentadas anexas a um Memorial Técnico Descritivo, que contemple as novas condições de operação.

Art. 19. A SUDEMA não autorizará a operação de um novo Sítio de Rádio-Frequência, quando a radiação por ele emitida, somada à radiação de fundo, venha a exceder os limites de densidade de potência total, conforme estabelecido na Resolução da ANATEL.

Parágrafo único. Entende-se por radiação de fundo como a radiação eletromagnética não ionizante, pré-existente à instalação de um novo Sítio de Rádio-Frequência, numa determinada região. Uma vez instalado o novo sítio, a radiação dele proveniente passa a incorporar a radiação de fundo, cumulativamente.

CAPÍTULO III

DO LAUDO RADIOMÉTRICO

Art. 20. O Laudo Radiométrico é um parecer técnico especializado, atestando

que o Sítio de Rádio-Frequência está ou não em conformidade com as normas técnicas ou diretrizes específicas em vigor, quando da sua instalação ou da renovação anual do seu licenciamento ambiental, conforme definido no inciso g do Art. 3º e o disposto nos artigos 23 a 28.

Art. 21. Ao requerer licenciamento ambiental para instalação de um Sítio de Rádio-Frequência, os seus responsáveis legais deverão apresentar um Estudo Ambiental e Laudo Radiométrico Teórico, em caráter provisório, atestando que os níveis de exposição previstos estão em conformidade com as normas ou diretrizes em vigor, conforme estabelecido na ANATEL.

Art. 22. No prazo de 90 (noventa) dias do início da operação de um Sítio de Rádio-Frequência, o Laudo Radiométrico Teórico será substituído por um Laudo Radiométrico de Campo (prático), cuja finalidade é aferir, através de medições, se a implantação do empreendimento está em conformidade com o Laudo Radiométrico Teórico supracitado.

Art. 23. Os Laudos Radiométricos supracitados deverão apresentar dados relacionados em conformidade com termo de referência, de acordo com o que estabelece esta norma administrativa e a SUDEMA.

Art. 24. Os Estudos Ambientais serão apresentados nas seguintes condições:

I) EIA-RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – Deve ser apresentado quando o Sítio de Rádio-Frequência proposto estiver em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação e demais áreas protegidas ambientalmente.

II) RCA-PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – Devem ser apresentados quando o Sítio de Rádio-Frequência estiver em Operação em área urbana ou rural exceto:

em Área de Preservação Permanente, em Unidade de Conservação e demais áreas protegidas ambientalmente.

III) EVA – Estudo de Viabilidade Ambiental – Deve ser apresentado quando o Sítio de Rádio-Frequência proposto vier a ser instalado em área urbana ou rural sem restrições ambientais.

Parágrafo Único – Os termos de referências dos estudos descritos acima, devem ser elaborados e disponibilizados pela SUDEMA.

Art. 25. Os Laudos Radiométricos deverão ser emitidos por uma instituição ou empresa cadastrada pelo Poder Público Estadual, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de um profissional habilitado pelo CREA.

Art. 26. O controle e monitoramento dos níveis de exposição à radiação eletromagnética emitida pela estação serão de responsabilidade do Poder Público Estadual, respeitando o disposto na legislação municipal, quando for o caso, por meio de medições efetuadas a critério da SUDEMA, observando o disposto nesta Norma Administrativa e a Resolução da ANATEL.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Art. 27. Os proprietários dos Sítios de Rádio-Frequências terão responsabilidade objetiva por quaisquer danos materiais, ambientais ou sanitários, resultantes da radiação ou do tombamento de sua estrutura de sustentação, ficando sujeitos às sanções administrativas dos órgãos competentes, podendo ainda responder por tais danos nas esferas cível e criminal.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 28. A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente ambiental da SUDEMA, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental e nas normas aqui decorrentes.

Art. 29. A fiscalização do cumprimento do disposto nestas normas será realizada pela SUDEMA.

Art. 30. Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os agentes ambientais ou fiscais, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

Art. 31. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito a SUDEMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo ao agente competente apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.

Art. 32. As condutas infracionais e suas respectivas sanções administrativas deverão observar o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os prazos previstos nesta Norma Administrativa serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

Art. 34. Os prazos poderão ser prorrogados até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia feriado ou em dia em que for determinado o não funcionamento do Estado.

Art. 35. Os Sítios de Rádio-Frequências, incluindo as ERBs, Mini-ERBs e Microcélulas, que estejam operando quando da entrada em vigor desta Lei, deverão adequar-se, de imediato, aos níveis de exposição aos quais se refere a presente Lei e seus anexos, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 36. Em casos de absoluta impossibilidade técnica, devidamente comprovado, de cumprimento dos prazos estabelecidos, este poderá ser prorrogado por, no máximo, 3 (três) meses, a critério da Sudema.

Art. 37. O Estado tomará as medidas administrativas cabíveis à fiel observância das normas ambientais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 38. A partir da publicação desta Norma Administrativa ficam revogadas as disposições constantes da Norma Administrativa 122 e demais em contrário.

Aprovada na 462ª Reunião Ordinária de 28/04/2009
Presidente do COPAM.

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0257

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7484/08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício" o Cabo PM CARLOS XAVIER DA ROCHA, matrícula nº 511.784-4, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 88, II e o art. 90, I, "c" da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, I c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBPrev.

João Pessoa, 06 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0258

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7485/08,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente PM GILVAN TIBURTINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 511.645-7, conforme o disposto nas Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11;12;14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e com o acréscimos previstos no art. 57, VII da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBPrev.

João Pessoa, 06 de maio de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0259

O Presidente da BPPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7252/08,

RESOLVE

Reformar "ex-offício" o 3º Sargento PM FRANCISCO DE PAULA DIAS, matrícula nº 501.194-9, conforme o disposto no art. 93 e art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.909/77.

João Pessoa, 05 de maio de 2009



JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº046-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
7651-08	AIROM NEVES MEDEIROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	131.364-9
680-08	ANTONIO LUIS SOARES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	503.816-2
6977-08	BENEDITA ALVERGA DE FRANÇA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	662.079-5
6480-08	EROZITA CALIXTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	6480-08
5323-08	EDIVALDO ALVES DE MOURA GUEDES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	5323-08
1167-09	GLAUCO DOS SANTOS GOUVEA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	146.905-3
3213-07	JAIR PEREIRA GUIMARÃES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	57.294-2
565-09	JOSINETE ALVES DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	65.411-6
5243-08	MARIA EDENIUZA VIEIRA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	128.764-8
5615-08	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CRUZ	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	267.222-7
190-09	MARIA DE FATIMA MEDEIROS TAVARES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	3352-9
7172-08	MARIA JOSE MENDONÇA DE FARIAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.299-5
1095-09	MARIA DAS MERCES VARELA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	149.739-1
7022-08	MARIA DE NAZARE MARINHO RODRIGUES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.613-9
6468-08	MARIA GORETE ARAUJO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	74.103-5
7658-08	MARIA LENIER DE OLIVEIRA CAVALCANTE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	150.254-9
6778-08	MARIA GERALDA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	136.069-8
6963-08	RIBAIZA BEZERRA DE MEDEIROS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	75.168-5
6873-08	ZILDA LUZIA DA NOBREGA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	63.302-0

João Pessoa, 13 de maio de 2009



JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/Nº047-2009

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
6410-08	EROTIDES MORAIS DONATO DOS SANTOS	114.845-1	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 13 de maio de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBprev

designando para substituí-la, enquanto perdurar o seu afastamento, a Defensora Pública **Luzia Aparecida Cavalcante Silva**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 300 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **GILDIVAN LOPES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 83.495-5, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 301 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 80.222-1, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da Vara Distrital de Cruz das Armas da Comarca de João Pessoa**, cumulativamente com a **Corregedoria-Geral da Defensoria Pública**, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 302 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FORMOZINA DA FONSECA RAMALHO**, Símbolo DP-2, matrícula 51.309-1, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 3ª Vara da Comarca de Santa Rita**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 303 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **SÍLVIO PÉLICO PORTO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 76.068-4, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 304 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LYCIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Símbolo DP-2, matrícula 112.641-5, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Santa Rita**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 305 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **PERSINANDES DE CARVALHO ROCHA**, Símbolo DP-2, matrícula 82.679-1, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 306 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **JOANA DARK LACERDA**, Símbolo DP-2, matrícula 98.742-5, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da 5ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 307 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ISABEL CARLOS ROCHA**, Símbolo DP-3, matrícula 85.604-5, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara de Família da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 308 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **KLÉBIA MARIA LUDGÉRIO BORBA**, Símbolo DP-2, matrícula 83.286-3, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções**

institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da 1ª Vara da Comarca de Esperança**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 309 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ELIANE MENEZES CAVALCANTI**, Símbolo DP-2, matrícula 76.342-0, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 10ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 310 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LUZIA APARECIDA CAVALCANTE SILVA**, Símbolo DP-3, matrícula 56.779-5, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Bayeux**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 311 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA**, Símbolo DP-2, matrícula 108.843-2, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da Vara Distrital de Cruz das Armas da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 312 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 58.929-2, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **na sede desta Defensoria Pública, especificamente junto à Assessoria Técnica**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 313 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ANÍZIO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 65.092-5, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública das 1ª e 2ª Varas dos Feitos Criminais de Mangabeira da Comarca de João Pessoa**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 319 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA FERREIRA BALTAR**, Símbolo DP-1, matrícula 76.313-6, Membro desta Defensoria Pública, para defender os interesses jurídicos do réu **Cláudio Batista da Silva, Processo Nº 200.2008.026.286-4**, em tramitação na **5ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 320 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DURAND**, Símbolo DP-2, matrícula 80.199-2, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Vara da Comarca de Pilar**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 321 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO**, Símbolo DP-3, matrícula 99.419-7, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da Comarca de Araçagi**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 322 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para atuar nos autos da **Notícia Crime Nº 999.2008.000.192-1/001**, instaurada contra Emanuelle

Mabrinni Conrado e Erton Rodrigues Linhares, em tramitação no Tribunal de Justiça da Comarca da Capital, cumulativamente com as designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 323 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3057/2008-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **SÔNIA MARIA CARVALHO DE SOUZA**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 91.073-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital, por 60 (sessenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração através do **Processo Nº 238.814/97-SA**, relativa ao período de **01.02.1977 a 10.04.1994, com efeito retroativo ao dia 02 de abril de 2009.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 324 / 2009 – DPPB / GDPG

João Pessoa, 04 de maio de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 170/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **JOANA DARK LACERDA**, Defensora Pública, Símbolo DP-1, matrícula 98.742-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 7ª Vara da Família da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Secretário da Administração através do **Processo Nº 311.396-5/SA**, relativa ao período de **15.08.1976 a 15.08.1996, com efeito retroativo ao dia 02 de fevereiro de 2009**, designando para substituí-la, enquanto perdurar o seu afastamento, a Defensora Pública **Maria Elizabeth Morais Pordeus**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado